

**LEI Nº: 1.133/2015, DE 21 DE AGOSTO DE 2015**

*“Altera os vencimentos dos professores inativos, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos professores inativos e que recebem proventos de aposentadoria pelos cofres municipais, correspondente ao valor de R\$ 165,59 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**Parágrafo Único** – O valor reajustado dos proventos de aposentadoria dos professores inativos será equivalente ao reajuste concedido ao piso da categoria.

**Art. 2º** - O reajuste mencionado no artigo primeiro desta lei será devido a partir do dia 1º de janeiro de 2015, com pagamento retroativo, em 6 parcelas.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, Minas Gerais,  
Em 21 de agosto de 2015.

*Daniel Guimarães Sathler*  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 21/08/2015 A 21/09/2015

o/ ou no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ adição de 1

*[Assinatura]*  
Servidor Responsável